

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

Direito Civil

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de Direitos Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO CIVIL

DIREITO CIVIL	5
DIREITOS DA PERSONALIDADE	5
PRESCRIÇÃO	6
RESPONSABILIDADE CIVIL	7
CONTRATOS	8
PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	15
ALIMENTOS	18
SUCCESSÕES	19
OBRIGAÇÕES	21
BEM DE FAMÍLIA	22
CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL	24
DIREITOS REAIS	25
JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)	27

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

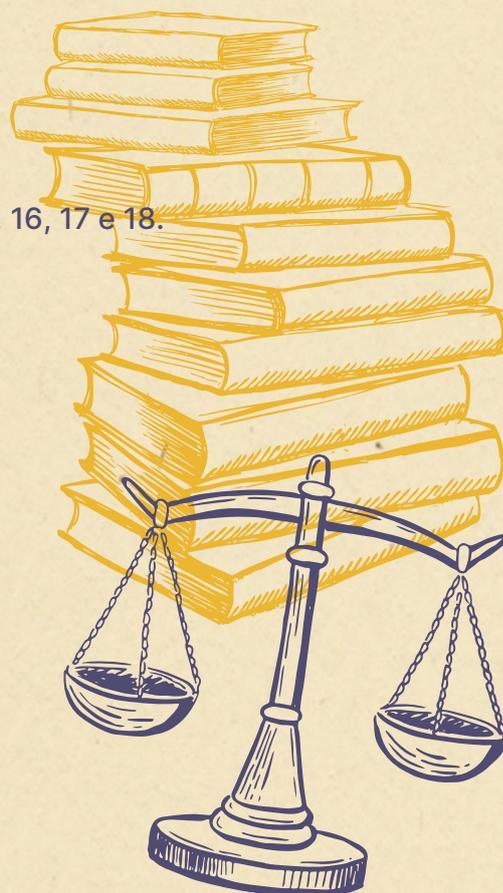
STF:

- ☑ 1114: Página 12.

STJ:

- ☑ 791: Páginas 8, 15 e 17;
- ☑ 792: Página 6;
- ☑ 793: Página 11;
- ☑ 794: Páginas 13 e 14;
- ☑ 795: Página 11;
- ☑ 796: Páginas 7, 8 e 15;
- ☑ 797: Página 8;
- ☑ 798: Páginas 7, 8 e 16;
- ☑ 799: Páginas 5 e 6;
- ☑ Edição especial nº 12: Páginas 5, 7, 14, 16, 17 e 18.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO CIVIL

DIREITOS DA PERSONALIDADE

STJ

O SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO, EM NOME PRÓPRIO, POR DANOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE EVENTUAL PROCEDÊNCIA NO PEDIDO BENEFICIARIA DIRETAMENTE A SOCIEDADE E CONTRIBUIRIA PARA A RESTAURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PREJUDICADO. REsp 1.985.206-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo especial nº 12.

STF

IMPORTANTE

A ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, AINDA QUE TENHA SIDO ESTABELECIDO A CURATELA, NÃO CONFIGURA, POR SI, ELEMENTO SUFICIENTE PARA DETERMINAR QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO TENHA DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL.

Plenário. RE 918315/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 16/12/2022 (TEMA 1096 RG) - Informativo 1080.

STJ

IMPORTANTE

NÃO É POSSÍVEL A COMPLETA SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO TOTAL DO NOME REGISTRAL, POR PESSOA AUTOIDENTIFICADA COMO INDÍGENA, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, BEM COMO POR RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DAS RELAÇÕES JURÍDICAS A SEREM AFETADAS.

REsp 1.927.090-RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 21/3/2023 - Informativo 768.

PRESCRIÇÃO

STJ

IMPORTANTE

A IMPRESCRITIBILIDADE NÃO SE APLICA ÀS AÇÕES EM QUE SE PRETENDE A RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA DO AGENTE PÚBLICO QUE PRATICOU ATO DE TORTURA DURANTE O REGIME MILITAR.

REsp 2.054.390-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 29/11/2023 - Informativo 799.

STJ

O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À PRETENSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS POR CONDÔMINO COM A MANUTENÇÃO DA COISA EM ESTADO DE INDIVISÃO É DECENAL PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (ART. 205) E VINTENÁRIO PELO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 177).

REsp 2.004.822-RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Rel. para acórdão Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por maioria, julgado em 29/11/2023 - Informativo 799.

STJ

IMPORTANTE

O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO IMPEDE TANTO A COBRANÇA JUDICIAL QUANTO A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO.

REsp 2.088.100-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023 - Informativo 792.

STJ

IMPORTANTE

A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ARTIGO 240 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RETROAGIRÁ À DATA EM QUE PETIÇÃO INICIAL REUNIR CONDIÇÕES DE SE DESENVOLVER DE FORMA VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO.

AgInt no AREsp 2.235.620-PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 8/5/2023, DJe 17/5/2023 - Informativo 776.

STJ

A FLUÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA IMPUTAÇÃO DE CRIMES DOS QUAIS SE VENHA A SER POSTERIORMENTE ABSOLVIDO TEM INÍCIO COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NA AÇÃO PENAL.

AREsp 1.192.906-SP, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 14/3/2023 - Informativo 767.

STJ

IMPORTANTE

É DE 10 ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR POSTERIORMENTE REVOGADA, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE HIPÓTESE DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

REsp 1.939.455-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por maioria, julgado em 26/4/2023 - Informativo 772.

RESPONSABILIDADE CIVIL

STJ

IMPORTANTE

O EXEQUENTE RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO EXECUTADO, TENDO EM VISTA O RISCO DA EXECUÇÃO.

REsp 1.931.620-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023 - Informativo 798.

STJ

O VÍNCULO PERMANENTE E VITALÍCIO ENTRE A IGREJA CATÓLICA E SEU SACERDOTE É APTO A ENSEJAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA POR DESVIO MORAL DE CONDOTA DE SEU REPRESENTANTE, DESDE QUE COMPROVADA A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PADRE POR FATO CRIMINOSO VINCULADO AO PRESTÍGIO SOCIAL ANGARIADO EM RAZÃO DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO.

AgInt nos EREsp 1.393.699-PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 27/9/2023, DJe 4/10/2023 - Informativo 796.

STJ

A IRRESPONSABILIDADE DA IMPRENSA AO EXIBIR, EM REDE NACIONAL, PROGRAMA QUE VEICULE MATÉRIA OFENSIVA À HONRA E À DIGNIDADE DE CIDADÃO ENSEJA DANO MORAL INDENIZÁVEL E ESTE DEVE SER SUFICIENTE PARA REPARAR O DANO, SERVIR DE SANÇÃO DA CONDOTA PRATICADA E COIBIR NOVOS ABUSOS.

Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por maioria, julgado em 22/11/2022, DJe 2/2/2023 - Informativo 762.

STJ

IMPORTANTE

O VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS NÃO GERA DANO MORAL PRESUMIDO.

AREsp 2.130.619-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 10/3/2023 - Informativo 766.

CONTRATOS

STJ

IMPORTANTE

A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015, EXISTINDO CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES, A PRETENSÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, DESVINCULADA DA URGÊNCIA, DEVE SER PROMOVIDA DIRETAMENTE PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL, NÃO SUBSISTINDO A COMPETÊNCIA (PROVISÓRIA E PRECÁRIA) DO PODER JUDICIÁRIO.

REsp 2.023.615-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/3/2023, DJe 20/3/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO EXECUTIVO QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL PELA RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, É CORRETA A APURAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO COM A INCLUSÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO ICMS.

AgInt no REsp 1.618.035-MG, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023 - Informativo 797.

STJ

IMPORTANTE

É OBRIGATÓRIA A COBERTURA, PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE, DE CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO E DE PLÁSTICA MAMÁRIA COM IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES EM MULHER TRANSEXUAL.

REsp 2.097.812-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 23/11/2023 - Informativo 798.

STJ

CONFIGURADA A OMISSÃO DA OPERADORA NA INDICAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE CREDENCIADA, O BENEFICIÁRIO FAZ JUS AO REEMBOLSO INTEGRAL DAS DESPESAS ASSUMIDAS COM O TRATAMENTO DE SAÚDE.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 14/11/2023 - Informativo 797.

STJ

O SIMPLES FATO DE O CONSUMIDOR REGISTRAR NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS DE CONSUMIDORES NÃO PODE BASTAR, POR SI SÓ, PARA VEDAR A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PRETENDIDO.

REsp 2.019.136-RS, Rel. Ministro Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 7/11/2023, DJe 23/11/2023 - Informativo 796.

STJ

NO CONTRATO DE COMODATO POR PRAZO INDETERMINADO, APÓS O TRANSCURSO DO INTERVALO SUFICIENTE À UTILIZAÇÃO DO BEM, É DEVIDA A SUA RESTITUIÇÃO, PELO COMODATÁRIO, BASTANDO PARA TANTO A SUA NOTIFICAÇÃO.

AgInt no REsp 1.641.241-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 7/2/2023, DJe 3/7/2023 - Informativo 791.

STJ

NO CONTRATO DE COMODATO, NÃO PODERÁ O COMODANTE SER ONERADO PELAS DESPESAS ORDINÁRIAS DA COISA, EXCETO EM CASO DE CONSENTIMENTO EXPRESSO.

AgInt no AREsp 1.657.468-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 21/8/2023, DJe 23/8/2023 - Informativo 785.

STJ

NA DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, OMISSO O CONTRATO SOCIAL QUANTO AO MONTANTE A SER REEMBOLSADO PELA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E QUANTO À

POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE LUCRO FUTURO, APLICA-SE A REGRA GERAL DE APURAÇÃO DE HAVERES, EM QUE O SÓCIO NÃO RECEBERÁ VALOR DIVERSO DO QUE RECEBERIA, COMO PARTILHA, NA DISSOLUÇÃO TOTAL.

REsp 1.904.252-RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023 - Informativo 785.

STJ

IMPORTANTE

O RECEBIMENTO DE COMISSÃO SOBRE O VALOR TOTAL DE PRECATÓRIO NA HIPÓTESE EM QUE NÃO FOI INTEGRALMENTE PAGO, EM RAZÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA DO CRÉDITO COM DESÁGIO, FERE A BOA-FÉ OBJETIVA E GERA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

EDcl no AgInt no AREsp 1.809.319-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/8/2023, DJe 17/8/2023 - Informativo 783.

STJ

IMPORTANTE

A INDENIZAÇÃO POR DESTRUIÇÃO, PERDA, AVARIA OU ATRASO DE CARGA EM TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL SERÁ LIMITADA A 17 DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE, A MENOS QUE TENHA SIDO FEITA A DECLARAÇÃO ESPECIAL DE VALOR OU TENHA OCORRIDO QUALQUER UMA DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI PARA AFASTAR O LIMITE DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 22, III, DA CONVENÇÃO DE MONTREAL.

REsp 2.052.769-RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023 - Informativo 781.

STJ

EM CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, O PENHOR SOBRE OS FRUTOS OUTORGADO EM BENEFÍCIO DE TERCEIRO PREVALECE SOBRE O DIREITO DA PARCEIRA OUTORGANTE, UMA VEZ QUE AS CÉDULAS DO PRODUTO RURAL FORAM REGISTRADAS

ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, DEVENDO PREVALECER A BOA-FÉ NO NEGÓCIO JURÍDICO.

REsp 2.038.495-GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por maioria, julgado em 20/6/2023 - Informativo 780.

STJ

PARA ATENDER A DETERMINABILIDADE DO PREÇO, EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ELEIÇÃO DE COTAÇÃO EM OPERAÇÃO EM BOLSA DE VALORES, É IMPRESCINDÍVEL A INDICAÇÃO DE DATA E LOCAL DE AFERIMENTO DA COTAÇÃO.

AgInt nos EDcl no REsp 1.491.537-MT, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023 - Informativo 779.

STJ

É NULO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CARACTERIZAM ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA, CELEBRADO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA, AINDA QUE UM DOS SÓCIOS DESSA SOCIEDADE SEJA ADVOGADO.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 27/4/2023 - Informativo 775.

STJ

A CIÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA A RESPEITO DE CLÁUSULA ARBITRAL PACTUADA NO CONTRATO OBJETO DE SEGURO GARANTIA RESULTA NA SUA SUBMISSÃO À JURISDIÇÃO ARBITRAL, POIS O RISCO É OBJETO DA PRÓPRIA APÓLICE SECURITÁRIA E CONSTITUI ELEMENTO OBJETIVO A SER CONSIDERADO NA AVALIAÇÃO DA COBERTURA DO SINISTRO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 757 DO CÓDIGO CIVIL.

REsp 1.988.894-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 - Informativo 775.

STJ

ADMITE-SE A INCLUSÃO DO FIADOR NO POLO PASSIVO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO RENOVATÓRIA, CASO O LOCATÁRIO NÃO SOLVA INTEGRALMENTE AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ORIUNDAS DO CONTRATO QUE FOI RENOVADO, AINDA

QUE NÃO TENHA INTEGRADO O POLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE CONHECIMENTO.

REsp 2.060.759-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023 - Informativo 775.

STJ

A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA A RETOMADA, PELO PROPRIETÁRIO, DA POSSE DIRETA DE IMÓVEL LOCADO É A AÇÃO DE DESPEJO, NA FORMA DO ART. 5º DA LEI N. 8.245/1991, NÃO SERVINDO PARA ESSE PROPÓSITO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA.

REsp 1.812.987-RJ, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 4/5/2023 - Informativo 774.

STJ

OS PAIS, DETENTORES DO PODER FAMILIAR, NÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE POR CONTRATO ONEROSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E TERCEIRO ESTRANHO À ENTIDADE FAMILIAR.

AREsp 571.709-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023 - Informativo 763.

STJ

OS ENCARGOS MORATÓRIOS ATINENTES AO CRÉDITO SUB-ROGADO DEVEM COMPOR A CONDENAÇÃO DA AÇÃO DE REGRESSO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO DEVEDOR.

REsp 1.848.369-MG, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. Acd. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 13/12/2022 - Informativo 762.

STJ

O COMPARTILHAMENTO DE DIREITOS ECONÔMICOS RELATIVOS A ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL POR MEIO DE CESSÃO CIVIL POR ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA NÃO É VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

Processo em segredo de Justiça, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023 - Informativo 765.

STJ

IMPORTANTE

(I) NA MODALIDADE DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO, CABE EXCLUSIVAMENTE AO ESTIPULANTE, MANDATÁRIO LEGAL E ÚNICO SUJEITO QUE TEM VÍNCULO ANTERIOR COM OS MEMBROS DO GRUPO SEGURÁVEL (ESTIPULAÇÃO PRÓPRIA), A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES PRÉVIAS AOS POTENCIAIS SEGURADOS ACERCA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, INCLUÍDAS AS CLÁUSULAS LIMITATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO PREVISTAS NA APÓLICE MESTRE, E

(II) NÃO SE INCLUEM, NO ÂMBITO DA MATÉRIA AFETADA, AS CAUSAS ORIGINADAS DE ESTIPULAÇÃO IMPRÓPRIA E DE FALSOS ESTIPULANTES, VISTO QUE AS APÓLICES COLETIVAS NESSAS FIGURAS DEVEM SER CONSIDERADAS APÓLICES INDIVIDUAIS, NO QUE TANGE AO RELACIONAMENTO DOS SEGURADOS COM A SOCIEDADE SEGURADORA. REsp 1.874.788-SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 2/3/2023. (Tema 1112) - Informativo 766.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

STJ

A COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS PROTEGIDAS EM EVENTOS PÚBLICOS NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO OBJETIVO OU OBTENÇÃO DE LUCRO.

REsp 2.098.063-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 13/11/2023 - Informativo 795.

STJ

A OBRA ARTÍSTICA REPRESENTADA PELA FOTOGRAFIA É PROTEGIDA PELA LEI DE DIREITOS AUTORAIS, SENDO QUE EVENTUAL EXPOSIÇÃO EM REDE SOCIAL SEM

CONSENTIMENTO, REMUNERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DOS DEVIDOS CRÉDITOS, LESIONAM OS DIREITOS PATRIMONIAIS E MORAIS DO AUTOR.

REsp 1.831.080-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 25/10/2023 - Informativo 793.

STJ

O SERVIÇO DE CLIPPING, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E COLUNAS PUBLICADAS EM JORNAIS, SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DO CONTEÚDO EDITORIAL OU REMUNERAÇÃO POR SEU USO, VIOLA DIREITOS AUTORAIS DO TITULAR DA OBRA.

REsp 2.008.122-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 22/8/2023, DJe 28/8/2023 - Informativo 785.

STJ

RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O CONTRAFATOR QUEM UTILIZA OBRA REPRODUZIDA COM FRAUDE, COM A FINALIDADE DE OBTER GANHO, VANTAGEM, PROVEITO, LUCRO DIRETO OU INDIRETO, PARA SI OU PARA OUTREM.

REsp 1.736.786-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 4/5/2023 - Informativo 776.

STJ

EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO É POSSÍVEL A FLEXIBILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL ESTABELECIDO NO ART. 37-A DA LEI N. 9.514/1997 A CRITÉRIO DO JULGADOR.

REsp 1.999.485-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 6/12/2022, DJe 16/12/2022 - Informativo 762.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL O PROCEDIMENTO DA LEI Nº 9.514/1997 PARA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, HAJA VISTA SUA COMPATIBILIDADE COM AS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PROCEDIMENTO QUE POSSIBILITA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CONSTANTE NOS CONTRATOS DE MÚTUO DE IMÓVEL REALIZADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO (SFI) NÃO VIOLA OS PRINCÍPIOS DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO ACESSO À JUSTIÇA (CF/1988, ART. 5º, XXXV), DA GARANTIA DO JUIZ NATURAL (CF/1988, ART. 5º, LIII), E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CF/1988, ART. 5º, LIV E LV). ELE TAMBÉM NÃO INFRINGE O DIREITO À PROPRIEDADE (CF/1988, ART. 5º, XII), VISTO QUE A SUA CONCRETIZAÇÃO, QUANTO AO BEM FINANCIADO PELO DEVEDOR FIDUCIANTE, OCORRE SOMENTE COM O TOTAL ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, EXISTINDO, ATÉ O CUMPRIMENTO DESSA CONDIÇÃO, MERA EXPECTATIVA.

RE 860.631/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 26.10.2023 (TEMA 982 RG) - Informativo 1114.

STJ

SE O DEVEDOR FIDUCIANTE SE ESCUSA, POR DIVERSAS VEZES, DE RECEBER AS INTIMAÇÕES PARA PURGAR A MORA EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL, CONFORME EXPRESSAMENTE INDICADO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, INDUZINDO OS CORREIOS A ERRO AO INDICAR POSSÍVEL MUDANÇA DE DOMICÍLIO QUE NUNCA EXISTIU, NÃO HÁ ÓBICE À SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL.

REsp 1.733.777-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 23/10/2023 - Informativo 794.

STJ

A EFETIVAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL, POR JUÍZO ONDE SE LOCALIZE O BEM, NÃO ATRAI A SUA COMPETÊNCIA PARA

EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DESSA LIMINAR, QUE DEVERÁ SER POSTULADA PERANTE O JUÍZO DA CAUSA QUE A CONCEDEU.

CC 186.137-PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 8/11/2023 - Informativo 794.

STJ

IMPORTANTE

A AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO QUE SERVE DE TÍTULO À PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS NÃO RETIRA A VALIDADE DO AJUSTE ENTRE OS CONTRATANTES, BEM COMO NÃO IMPEDE O CREDOR FIDUCIÁRIO DE, APÓS A EFETIVAÇÃO DO REGISTRO, PROMOVER A ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BEM.

REsp 1.866.844-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 27/9/2023 - Informativo 789.

STJ

IMPORTANTE

PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA NOS CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É SUFICIENTE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DISPENSANDO-SE A PROVA DO RECEBIMENTO, QUER SEJA PELO PRÓPRIO DESTINATÁRIO, QUER POR TERCEIROS.

REsp 1.951.662-RS, REsp 1.951.888-RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por maioria, julgado em 9/8/2023 (Tema 1132) - Informativo 782.

STJ

NO PROCEDIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA PELO DECRETO N. 911/1969, COMPETE AO CREDOR FIDUCIÁRIO, APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DECORRENTE DA MORA DO DEVEDOR, O ÔNUS DE COMPROVAR A VENDA DO BEM E O VALOR AUFERIDO COM A ALIENAÇÃO.

REsp 1.742.102-MG, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/3/2023 - Informativo 769.

ALIMENTOS

STJ

IMPORTANTE

O FATO DE OS GENITORES TRANSACIONAREM SOBRE PARCELAS PRETÉRITAS DOS ALIMENTOS DEVIDOS À CRIANÇA OU ADOLESCENTE NÃO CONFIGURA, POR SI, CONFLITO DE INTERESSE ENTRE OS REPRESENTANTES LEGAIS E O INCAPAZ, DEVENDO SEMPRE SER ANALISADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO PARA AVALIAR A REAL NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

HAVENDO INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO DEVEDOR ACERCA DE DÉBITO ALIMENTAR OBJETO DE EXECUÇÃO, NÃO É ILEGAL A INTIMAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE UM SEGUNDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO REFERENTE AO MESMO TÍTULO JUDICIAL.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 24/10/2023, DJe 26/10/2023 - Informativo 794.

STJ

É POSSÍVEL A INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, AINDA QUE O CREDOR OPTE PELO PROCEDIMENTO DA COERÇÃO PATRIMONIAL, PREVISTO NO ART. 528, § 8º, DO CPC/2015, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023 - Informativo 790.

STJ

NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, NÃO PODE A GENITORA, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS DA CREDORA, MENOR, SOBRE A PRESTAÇÃO REFERENTE A ALIMENTOS IN NATURA QUE AQUELA PAGOU EM VIRTUDE DA INADIMPLÊNCIA DO GENITOR/EXECUTADO, DEVENDO AJUIZAR AÇÃO PRÓPRIA.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023, DJe 9/2/2023 - Informativo 763.

STJ

É POSSÍVEL A CONVERSÃO DA PRISÃO CIVIL EM REGIME FECHADO, EM VIRTUDE DE DÍVIDA DE NATUREZA ALIMENTAR, PARA REGIME DOMICILIAR QUANDO A DEVEDORA DE ALIMENTOS FOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA DE OUTRO FILHO DE ATÉ 12 ANOS DE IDADE.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023 - Informativo 763.

SUCCESSÕES

STJ

EM SE TRATANDO DE USUFRUTO ESTABELECIDO POR ATO INTER VIVOS, O USUFRUTUÁRIO SOBREVIVENTE NÃO TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS FRUTOS REFERENTES AO QUINHÃO DE USUFRUTUÁRIO FALECIDO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE O REFERIDO QUINHÃO NÃO FOI ACRESCIDO AO SEU E NEM TRANSMITIDO AOS HERDEIROS, APENAS RETORNANDO AO NU-PROPRIETÁRIO.

REsp 1.942.097-MT, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 10/11/2023 - Informativo 796.

STJ

É VÁLIDA A DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA QUE INSTITUI FILHA CO-HERDEIRA COMO CURADORA ESPECIAL DOS BENS DEIXADOS À IRMÃ INCAPAZ, RELATIVAMENTE AOS BENS INTEGRANTES DA PARCELA DISPONÍVEL DA HERANÇA, AINDA QUE ESTA SE ENCONTRE SOB O PODER FAMILIAR OU TUTELA.

REsp 2.069.181-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 10/10/2023 - Informativo 791.

STJ

SUBSISTINDO O CONDOMÍNIO SOBRE DETERMINADO BEM IMÓVEL APÓS A PARTILHA, POR ATO VOLUNTÁRIO DOS COERDEIROS QUE ACEITARAM A HERANÇA, OS SUCESSORES COPROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELAS RESPECTIVAS DESPESAS CONDOMINIAIS, INDEPENDENTEMENTE DA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, RESGUARDADO O DIREITO DE REGRESSO CONSTANTE DO ART. 283 DO CC.

REsp 1.994.565-MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023 - Informativo 789.

STJ

É VÁLIDO O TESTAMENTO PÚBLICO QUE, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL, REFLETE A REAL VONTADE EMANADA LIVRE E CONSCIENTEMENTE DO TESTADOR, AFERÍVEL DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, E A MÁCULA DECORRE DE CONDUTA ATRIBUÍVEL EXCLUSIVAMENTE AO NOTÁRIO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DO ATO.

AR 6.052-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, DJe 14/2/2023 - Informativo 775.

STJ

IMPORTANTE

NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL EM QUE FICAR EVIDENCIADA A CONDIÇÃO DE INVESTIMENTO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR ABERTA, OPERADO POR SEGURADORA AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), OS VALORES DEVEM SER TRAZIDOS À COLAÇÃO NO INVENTÁRIO, COMO HERANÇA, DEVENDO AINDA SER OBJETO DA PARTILHA, DESDE QUE ANTES DA CONVERSÃO EM RENDA E PENSIONAMENTO DO TITULAR.

REsp 2.004.210-SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 - Informativo 767.

STJ

É ÔNUS DO CREDOR NÃO ADMITIDO NO INVENTÁRIO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, NÃO COMPETINDO AO JUIZ A CONVERSÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM AÇÃO DE COBRANÇA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS PARTES.

REsp 2.045.640-GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 28/4/2023 - Informativo 772.

STJ

IMPORTANTE

É LÍCITO AO JUIZ PROFERIR NOVA DECISÃO PARA AJUSTAR QUESTÃO SUCESSÓRIA, EXISTENTE EM INVENTÁRIO AINDA NÃO CONCLUÍDO, À ORIENTAÇÃO VINCULANTE EMANADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

TEMA 809, STF: "é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002".

REsp 2.017.064-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023 - Informativo 770.

OBRIGAÇÕES

STJ

REALIZADA A CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL E MANIFESTADA A DISCORDÂNCIA DO CREDOR, O DEVEDOR DEVE AJUIZAR A AÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE REPUTAR-SE SEM EFEITO O DEPÓSITO EFETUADO, DESVINCULANDO-SE DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E IMPONDO-SE A RESCISÃO DO CONTRATO.

REsp 1.831.057-MT, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

NA DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVAS A CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO, RESULTANTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, OS JUROS REMUNERATÓRIOS SOMENTE SÃO DEVIDOS ATÉ O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

REsp 1.601.788-MG, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023, DJe 6/12/2023 - Informativo 798.

STJ

A RESPONSABILIZADA POR FATO DO SERVIÇO, POR NÃO TER A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TOMADO MEDIDAS DE SEGURANÇA ADEQUADAS, QUANDO INEQUÍVOCO QUE O ATO ILÍCITO PRATICADO POR TERCEIRO FOI A CAUSA DETERMINANTE PELOS DANOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR, NÃO AFASTA A EXCEÇÃO À SOLIDARIEDADE, DISPOSTA NO ART. 285 DO CÓDIGO CIVIL.

REsp 2.069.446-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 29/5/2023 - Informativo 777.

BEM DE FAMÍLIA

STJ

IMPORTANTE

HAVENDO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, EM PROVEITO DE SÓCIO MORADOR DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA, PODERÃO SER EXECUTADOS BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS ATÉ O LIMITE DO VALOR DE MERCADO DO BEM SUBTRAÍDO DA EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS COMO MÁ-FÉ E DESVIO DE FINALIDADE PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.

REsp 1.514.567-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

MESMO QUANDO O DEVEDOR ALIENA O IMÓVEL QUE LHE SIRVA DE RESIDÊNCIA, DEVE SER MANTIDA A CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE.

AgInt no AREsp 2.174.427-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/9/2023, DJe 20/9/2023 - Informativo 791.

STJ

IMPORTANTE

A OFERTA VOLUNTÁRIA DE SEU ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL EM GARANTIA A UM CONTRATO DE MÚTUO, FAVORECEDOR DE PESSOA JURÍDICA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO CONTA COM A PROTEÇÃO IRRESTRITA DO BEM DE FAMÍLIA.

NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL BENEFICIAR AQUELE QUE, COM RESERVA MENTAL, OFERECER EM GARANTIA IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, POR MEIO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A FIM DE OBTER RECURSOS EM CONTRATO DE MÚTUO SOB CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS E, EM MOMENTO POSTERIOR, APÓS O INADIMPLEMENTO DA DÍVIDA, ALEGA A INVALIDADE DO ATO DE DISPOSIÇÃO EM RAZÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA AO BEM DE FAMÍLIA.

REsp 1.559.348-DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, por maioria, julgado em 24/5/2023 - Informativo 776.

STJ

IMPORTANTE

O FATO DE O BEM IMÓVEL TER SIDO ADQUIRIDO NO CURSO DA DEMANDA EXECUTIVA NÃO AFASTA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

AgInt nos EDcl no AREsp 2.182.745-BA, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023 - Informativo 771.

PARA O BEM DE FAMÍLIA INSTITUÍDO NOS MOLDES DA LEI N. 8.009/1990, A PROTEÇÃO CONFERIDA PELO INSTITUTO ALCANÇARÁ TODAS AS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR,

INDISTINTAMENTE, AINDA QUE O IMÓVEL TENHA SIDO ADQUIRIDO NO CURSO DE UMA DEMANDA EXECUTIVA.

REsp 1.792.265-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/12/2021 - Informativo 723.

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL

STJ

IMPORTANTE

OS EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL PARA O DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, RETROAGEM À DATA DO MATRIMÔNIO (EFICÁCIA EX TUNC).

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023 - Informativo 772.

STF

APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC Nº 66/2010, A SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO É MAIS REQUISITO PARA O DIVÓRCIO NEM SUBSISTE COMO FIGURA AUTÔNOMA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. SEM PREJUÍZO, PRESERVA-SE O ESTADO CIVIL DAS PESSOAS QUE JÁ ESTÃO SEPARADAS, POR DECISÃO JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA, POR SE TRATAR DE ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, XXXVI, DA CF).

COM O ADVENTO DA EC 66/2010, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DEIXOU DE SER UM REQUISITO PARA O DIVÓRCIO, BEM COMO UMA FIGURA AUTÔNOMA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. POR ESSA RAZÃO, AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATAM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL PERDERAM SUA VALIDADE, A PARTIR DESSA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL, O QUE PERMITE QUE AS PESSOAS SE DIVORCIEM, DESDE ENTÃO, A QUALQUER MOMENTO.

RE 1.167.478/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 8.11.2023 (TEMA 1.053 RG) - Informativo 1116.

DIREITOS REAIS

STJ

IMPORTANTE

NÃO É POSSÍVEL APROVEITAR O TEMPO ANTERIOR DE POSSE DE TERCEIROS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUINQUÊNIO NECESSÁRIO À DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NO CASO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA.

REsp 1.799.625-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 15/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

PENHORA DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DIVERGÊNCIA:

EM EXECUÇÃO POR DÍVIDA CONDOMINIAL MOVIDA PELO CONDOMÍNIO EDILÍCIO, É POSSÍVEL A PENHORA DO PRÓPRIO IMÓVEL QUE DÁ ORIGEM AO DÉBITO, AINDA QUE ESTEJA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DEVENDO O CONDOMÍNIO EXEQUENTE PROMOVER A PRÉVIA CITAÇÃO TAMBÉM DO CREDOR FIDUCIÁRIO, A FIM DE QUE VENHA INTEGRAR A EXECUÇÃO, FACULTANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE QUITAR O DÉBITO CONDOMINIAL.

REsp 2.059.278-SC, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 23/5/2023, DJe 12/9/2023 - Informativo 789.

STJ

NÃO É POSSÍVEL A PENHORA DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIANTE, NA FORMA DOS ARTS. 27, § 8º, DA LEI Nº 9.514/1997 E 1.368-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002, UMA VEZ QUE O BEM NÃO INTEGRA O SEU PATRIMÔNIO, MAS SIM O DO CREDOR FIDUCIÁRIO, ADMITINDO-SE, CONTUDO, A PENHORA DO DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO DERIVADO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DE ACORDO COM OS ARTS. 1.368-B, CAPUT, DO CC/2002, C/C O ART. 835, XII, DO CPC/2015.

REsp 2.036.289/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 18/4/2023.

STJ

IMPORTANTE

O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA É O DO EXERCÍCIO DA POSSE AD USUCAPIONEM, NÃO DA CIÊNCIA DO TITULAR DO IMÓVEL DA VIOLAÇÃO AO SEU DIREITO DE PROPRIEDADE, AINDA QUE CONSTATADA SOMENTE APÓS AÇÃO DEMARCATÓRIA, DEVENDO SER AFASTADA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ACTIO NATA EM SEU VIÉS SUBJETIVO.

REsp 1.837.425-PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 13/6/2023 - Informativo 779.

STJ

EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE DOIS TÍTULOS DE PROPRIEDADE PARA O MESMO BEM IMÓVEL, PREVALECERÁ O PRIMEIRO TÍTULO AQUISITIVO REGISTRADO.

REsp 1.657.424-AM, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023 - Informativo 777.

STJ

O DIREITO DE TAPAGEM DISPOSTO DO ART. 1.297 DO CÓDIGO CIVIL PREVÊ O DIREITO AO COMPARTILHAMENTO DE GASTOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DE MURO COMUM AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS.

REsp 2.035.008-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023 - Informativo 774.

STJ

IMPORTANTE

NAS AÇÕES DEMOLITÓRIAS DE OBRA AJUIZADAS EM FACE DE CONSTRUÇÕES ERGUIDAS EM DESACORDO COM AS REGRAS URBANÍSTICAS OU AMBIENTAIS É PRESCINDÍVEL A CITAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PARA INTEGRAREM A RELAÇÃO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.

REsp 1.830.821-PE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.

STJ

IMPORTANTE

NÃO CONFIGURA DECISÃO EXTRA PETITA A SENTENÇA QUE, RECONHECENDO A USUCAPIÃO, DETERMINA A LIQUIDAÇÃO PARA INDIVIDUALIZAR A ÁREA USUCAPIDA, AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL.

AgInt no REsp 1.802.192-MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2022, DJe 15/12/2022 - Informativo 765.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)

STJ

DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (EDIÇÃO N. 208)

- 1) A LEI N. 8.742/1993 NÃO ELENCA O GRAU DE INCAPACIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LOGO NÃO CABE AO INTÉRPRETE A IMPOSIÇÃO DE REQUISITOS MAIS RÍGIDOS DO QUE AQUELES PREVISTOS NA LOAS. ART. 20, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS.
- 2) O CRITÉRIO DE RENDA MENSAL PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO É O ÚNICO MEIO DE PROVA PARA AFERIR A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 3) O VALOR DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERCEBIDO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVE SER EXCLUÍDO PARA FINS DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA A QUE SE REFERE A LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS.
- 4) PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DEVE SER EXCLUÍDO DO CONCEITO DE RENDA MENSAL PER CAPITA O VALOR AUFERIDO PELAS PESSOAS QUE NÃO SEJAM LEGALMENTE RESPONSÁVEIS POR SUA MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA, AINDA QUE RESIDAM SOB O MESMO TETO.

- 5) PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DEVE SER EXCLUÍDO DO CONCEITO DE RENDA MENSAL PER CAPITA O VALOR AUFERIDO POR FAMILIARES QUE FAÇAM PARTE DE OUTRO GRUPO FAMILIAR, EM VIRTUDE DE VÍNCULO MATRIMONIAL OU DE UNIÃO ESTÁVEL, AINDA QUE RESIDAM SOB O MESMO TETO.
- 6) COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 142/2013, QUANDO A DEFICIÊNCIA FOR DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.
- 7) A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA INDEPENDE DA APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. ART. 1º, IV, E ART. 3º DA LEI N. 8.989/1995.
- 8) PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NÃO HÁ NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE. ART. 1º DA LEI N. 8.989/1995.
- 9) PARA FINS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, O FATO DE O VEÍCULO SER CONDUZIDO POR TERCEIRA PESSOA NÃO CONSTITUI IMPEDIMENTO PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.
- 10) PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS - IRPF, A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NÃO FAZ NENHUMA DISTINÇÃO ENTRE CEGUEIRA BINOCULAR E MONOCULAR.
- 11) É POSSÍVEL O USO DO TERMO "PARAOLÍMPICO" POR INSTITUTO COM ATIVIDADES VOLTADAS À INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AO INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, DESDE QUE SEM FINS COMERCIAIS.

STJ

DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA II (EDIÇÃO N. 212)

- 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

- 2) É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROCESSOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA QUE ENVOLVAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- 3) O FATO DE A PARTE SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR SI SÓ, NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR RELEVÂNCIA SOCIAL A EXIGIR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS.
- 4) É DEVIDA A REFORMA DE MILITAR DE CARREIRA OU TEMPORÁRIO QUANDO CONSTATADO CEGUEIRA MONOCULAR, DISPENSADA A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE COM O SERVIÇO CASTRENSE, BEM COMO A INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE MILITAR.
- 5) É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM OUTRO DE INTÉRPRETE E TRADUTOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.
- 6) O PODER JUDICIÁRIO, POR MEIO DAS SERVENTIAS JUDICIAIS, TEM O DEVER DE ELABORAR E FORNECER À DEFENSORIA PÚBLICA RELATÓRIOS DE PROCESSOS COM MEDIDAS DE SEGURANÇA APLICADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- 7) É POSSÍVEL SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO, POR PRISÃO DOMICILIAR PARA GENITORES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DURANTE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA DA PENA, DESDE QUE DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DOS CUIDADOS.
- 8) NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA - IRPF SOBRE A PENSÃO ESPECIAL DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA, POIS SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO.
- 9) DESDE A EDIÇÃO DA LEI N. 10.098/2000, A ADAPTAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FOI SUFICIENTEMENTE REGULAMENTADA, O QUE RESULTA, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA, NA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DAS EMPRESAS QUE NÃO PROMOVERAM AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS.
- 10) É POSSÍVEL COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANDO OFERTADO DE FORMA NEGLIGENTE E/OU DISCRIMINATÓRIA, SEM CONDIÇÕES DIGNAS DE ACESSIBILIDADE.
- 11) O ESTACIONAMENTO INDEVIDO DE VEÍCULO, SEM CREDENCIAL, EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO CONFIGURA DANO MORAL COLETIVO.

STJ

DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA III (EDIÇÃO N. 213)

- 1) A ASSOCIAÇÃO, CUJO ESTATUTO INSTITUCIONAL TEM POR FINALIDADE A ATUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE SOCIAL, POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR DEMANDA QUE TUTELA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL MUNICIPAL PARA OS MUNICÍPIOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.
- 2) O PODER JUDICIÁRIO NÃO DETÉM COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA ESTENDER, AO TRANSPORTE AÉREO, O PASSE LIVRE CONCEDIDO PELA LEI N. 8.899/1994 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTES, NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL.
- 3) A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DIGNAS DE ACESSIBILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO INTERIOR DA AERONAVE CONFIGURA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS.
- 4) É RESPONSABILIDADE DE TODOS OS FORNECEDORES DA CADEIA DE CONSUMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS.
- 5) A CRIAÇÃO DE COMUNIDADE VIRTUAL PARA EXPOR CONDUTA PÚBLICA INADEQUADA E VEXATÓRIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE ACARRETTAR COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL.
- 6) OS ESTATUTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ASSEGURAM AOS SEUS TUTELADOS O DIREITO DE SEREM ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM TEMPO INTEGRAL DURANTE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, PORÉM, QUANDO COMPROVADO QUE NÃO LHE PROMOVE A PRESERVAÇÃO DO MELHOR INTERESSE, É POSSÍVEL SUA RESTRIÇÃO.
- 7) A NEGLIGÊNCIA NA ESTIMULAÇÃO PRECOCE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE NO CASO DE TRATAMENTO FOMENTADO E DISPONIBILIZADO PELO ESTADO, IMPÕE A APLICAÇÃO DA MEDIDA SANCIONADORA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR AOS GENITORES DA CRIANÇA.

8) É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS A FILHO COM DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE APÓS A MAIORIDADE CIVIL, AINDA QUE O ALIMENTANDO RECEBA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, CASO O MONTANTE DOS VALORES AUFERIDOS NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA O SUPRIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS.

9) É POSSÍVEL SUPRIMIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O EXERCÍCIO DO DIREITO À VISITAÇÃO EXISTENTE ENTRE AVÓS E NETO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA, EM OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DO MENOR.

10) ATÉ 1º/7/2022, DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 539/2022 DA ANS, O REEMBOLSO INTEGRAL DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA BENEFICIÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA REALIZADO FORA DA REDE CREDENCIADA SOMENTE SERÁ DEVIDO SE DECORRER DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINA A COBERTURA OU DE INOBSERVÂNCIA DE PRESTAÇÃO CONTRATUALMENTE ASSUMIDA.

11) É ABUSIVA A RECUSA DE COBERTURA PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, BEM COMO A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES, AOS BENEFICIÁRIOS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

12) O FATO DE A PARALISIA CEREBRAL E A SÍNDROME DE DOWN NÃO ESTAREM ENQUADRADAS NA CID-10 F84 (TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO) NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE FORNECEREM COBERTURA DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, SEM LIMITE DE SESSÕES, PRESCRITA A BENEFICIÁRIO.

